



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 34 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeado pelo Portaria nº 592, de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com as alterações do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS – Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco "B-50", 1º Subsolo, nesta cidade de Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do artigo 16, parágrafo 11 e do artigo 17, inciso XXI do Estatuto Social a Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 08 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 14/2010/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 15 de outubro de 2010, por sua Gerente de Projetos, ANA LAURA NAVES, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2011 de acordo com o inciso II, do § 2º, do art. 8º, da Lei nº 11.652/08, e c/c o § 3º, do art. 9º, do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.020752/2011-68, e em mais disposições contidas na Lei nº 8.666/93, alterada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de distribuição de publicidade legal da CONTRATANTE, quando esta deva ser divulgada em veículos da imprensa geral ou comum (jornais de grande circulação local, regional ou nacional), visando a publicação de Avisos de Licitação, Avisos de Consultas Públicas, Editais de Convocação e/ou Intimação e demais publicações exigidas por lei.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, na Inexigibilidade nº 12/2011, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados e prestados em conformidade com as normas que regem a matéria, em especial àquelas expedidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA**, pela Diretoria de Serviços, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) o material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade, pela via eletrônica sepub@ebc.com.br;

b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no site www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;

c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;



d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

f) a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que seja realizada a publicação no veículo indicado pela **CONTRATANTE**, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) o(a) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;

f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) o(a) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339139

NOTA DE EMPENHO: 2011NE800697

EMITIDA EM: 28/10/2011

VALOR: R\$ 34.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste instrumento, será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação..

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 2, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O desconto especificado nesta subcláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agência de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os descontos mencionados no item caput desta Cláusula são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação respeitada a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na eventualidade dos veículos de comunicação oferecerem diretamente à **CONTRATANTE**, preços mais vantajosos, a **CONTRATADA** deverá ser informada para que, em contato com o veículo, faça cumprir o orçamento mais econômico.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas situações previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A prestação do serviço será fiscalizada por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuidas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal de Brasília - Distrito Federal, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

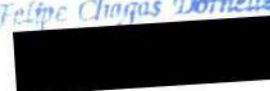
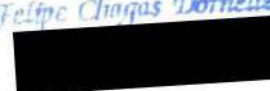
Brasília - DF, 30 de dezembro de 2011.


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Gestão Interna
CONTRATANTE


VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Administração e Finanças
CONTRATADA


ANA LAURA NAVES
Gerente de Projetos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Felipe Chagas Dornelles
CI: 
CPF: 


Nome: NEURALICE RILDETE DA SILVA
CI: 
CPF: 
Diretoria de Serviços da EBC

